



LEI Nº 1115 DE 06 DE SETEMBRO DE 2005.

Dá nova redação ao art. 8º e revoga o inciso IV da Lei Nº 729, de 01 de julho de 1996 e dá outras providências.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito do Município de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei Nº 729, de 01 de julho de 1996, passa a vigorar com esta redação:

Art. 8º O Conselho será constituído de 10 (dez) membros, a saber:

I – Prefeito Municipal

II - Coordenador do Fundo

III – Representante do Poder Legislativo

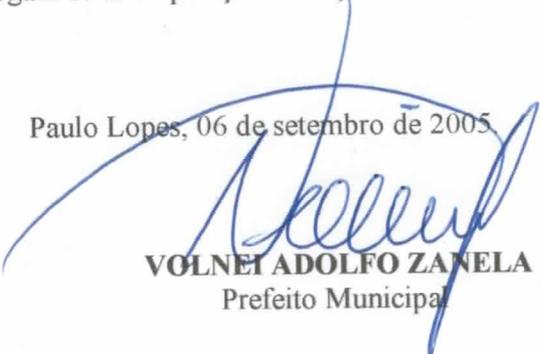
IV - Oito representantes da Comunidade, preferencialmente, Presidentes de Conselhos Comunitários ou Presidentes de Associações de Pais e Professores ou Presidente do Conselho Tutelar.

Art. 2º Fica revogado o inciso IV do art. 8ª da Lei Nº 729, de 01 de julho de 1996.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

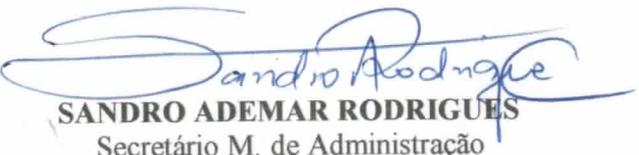
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 06 de setembro de 2005.



VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 06 de setembro de 2005.



SANDRO ADEMAR RODRIGUES
Secretário M. de Administração